

## EXAME DE DIREITO COMERCIAL I – NOITE

14 DE JANEIRO DE 2016

Duração: 120 minutos

### I (10 valores)

B é proprietária de uma livraria *on-line* que tem sido bem-sucedida. Em janeiro de 2014, comprou livros a C, no valor de €50.000, os quais acumulou em *stock*. Os livros foram entregues de imediato, mas o pagamento foi diferido para o final do ano em curso, tendo B e C acordado, todavia, que B poderia antecipar o pagamento, no todo ou em parte. O pagamento foi garantido por uma livrança, subscrita por B a favor de C ou à sua ordem, com vencimento em 31 de Dezembro de 2014 e sem preenchimento da quantia; foi convencionado que a C preencheria a quantia que estivesse em dívida em 31 de dezembro de 2014.

Em julho de 2014, B fez uma transferência bancária para C, no montante de €10.000, e, logo depois, vendeu a sua empresa a D, sendo o contrato celebrado entre as partes omissis relativamente à obrigação de pagamento dos livros fornecidos por C. Entretanto, C endossou a letra a E, sem a preencher, para pagamento parcial de uma dívida de fornecimento, no montante de €50.000.

Em dezembro de 2014, B viajou para a Índia, com o intuito de *se descobrir*, tendo ficado incontactável. C, que nunca recebeu o remanescente do preço, perante a impossibilidade de falar com B, pediu a D que lho pagasse. Em julho de 2015, B regressou da viagem de *autodescoberta*, e, arrependida de ter vendido a sua livraria, decidiu reabri-la, com um nome novo. Para o efeito, criou uma sociedade unipessoal, de que é a única sócia, e que é a proprietária da nova livraria.

D considera-se lesado pela abertura da nova livraria e pretende reagir.

E preencheu a livrança com a quantia de €50.000 e, no dia 4 de janeiro de 2016, exigiu a B o pagamento desse montante.

*Quid iuris?*

## II (2 valores)

Comente uma (e apenas uma) das seguintes afirmações:

1. *O Direito Comercial não pode distinguir-se do Direito Civil em razão da matéria regulada.*
2. *No Direito Comercial Português, as únicas pessoas não singulares que podem qualificar-se como comerciantes são as sociedades comerciais.*

## III (8 valores)

B e C, amigos de longa data, celebraram entre si um contrato mediante o qual C se obrigava a comprar a B, por ano, 10.000 unidades de um produto inovador que este produz, e a revendê-lo em território português. O negócio ficou fechado durante o almoço, não tendo sido reduzido a escrito. Durante a refeição, B entusiasmou-se e prometeu a C que ele seria o único distribuidor do produto em Portugal. Acordaram ainda que o contrato vigoraria por cinco anos. Nos três primeiros anos de vigência do contrato, C comprou sempre entre 11.000 a 15.000 unidades do produto, as quais revendeu com facilidade. Mas B convenceu-se de que o seu produto poderia vender muito mais, mas que assim não sucedia porque C era preguiçoso. De modo que decidiu contratar D como agente para o mesmo produto, podendo este promover negócios em todo o território nacional.

Vindo a saber desta contratação, C decidiu resolver o contrato invocando a violação do pacto de exclusividade. Depois de fazê-lo, removeu sobre a hipótese de pedir uma indemnização de clientela a B. Pensava em fazê-lo, mas depois hesitava, pois não lhe agradava a ideia de demandar um velho amigo. Até que, quase 15 meses passados sobre a resolução, lá se decidiu propor ação contra B.

1. Qualifique e caracterize o contrato celebrado entre B e C. (3 valores)
2. A resolução operada por C é lícita? (3 valores)
3. Tem o C direito a receber uma indemnização de clientela? (2 valores)

## TÓPICOS DE CORREÇÃO

### TÓPICOS DE CORREÇÃO DO EXAME DE DIREITO COMERCIAL I – TAN

DATA: 14 de janeiro de 2016

DURAÇÃO: 120 minutos

#### I (10 Valores)

1. *Livraria online:*

- Discussão quanto à sua qualificação como estabelecimento comercial designadamente quanto à potencial existência de elementos essenciais; bens corpóreos e incorpóreos.
- Seria valorizada a referência à (i)relevância de se tratar de uma “loja online” e à desmaterialização dos estabelecimento comerciais.

2. *Problemas respeitantes à venda da livraria online:*

- Trespasse?
- O âmbito da entrega; a transmissão de dívidas para o comprador/trespasário.
- A discutida existência da obrigação de não concorrência na sequência de trespasse de estabelecimento comercial: indicação das diferentes teses e respetivos fundamentos; âmbitos de não concorrência.

3. *Livrança:*

- Caracterização da livrança enquanto título de crédito: literalidade e autonomia.
- A livrança em branco; o pacto de preenchimento: função, relevância e execução.
- Endosso, respetivo sentido e significado: uma nova ordem de pagamento; a circulação da livrança enquanto “vocaçãõ” dos títulos de crédito em geral.
- A função garantística dos títulos de crédito: passagem para a ação executiva.
- Efeito do endosso: nova ordem de pagamento a B a favor de E;

#### III (8 valores)

4. *Qualifique e caracterize o contrato celebrado entre B e C:*

- O negócio jurídico celebrado entre B e C é um contrato de concessão, uma vez que a prestação a que C se obrigou – comprar a B o seu produto e revendê-lo – constitui a característica essencial do contrato de concessão e é incompatível com o conteúdo obrigacional de um contrato de agência, sendo ainda certo que os dados da hipótese não indiciam a presença dos elementos característicos do contrato de franquia.

- O contrato de concessão é legalmente atípico; havendo, todavia, AA. que o consideram socialmente típico.
- Sendo legalmente atípico, a validade do contrato de concessão não está condicionada pelo cumprimento de um requisito de forma na celebração (v. artigo 219.º CC).
- Sendo legalmente atípico, o contrato de concessão não é um ato de comércio objetivo (v. artigo 2.º, 1.ª parte, C.Com.). Todavia, atendendo a que a prestação principal típica do contrato de concessão – compra para revenda – é um ato de comércio objetivo (artigo 463.º/1.º e 3.º CCom.), o concessionário, neste caso o C, se executar profissionalmente o mencionado contrato, deve ser considerado comerciante (v. artigo 13.º/1 CCom.). Acresce que os dados da hipótese indicam que também B desempenha, a título profissional, uma atividade objetivamente comercial (v. artigo 230.º/1.º CCom.). Sob este prisma, o contrato de concessão pode ser considerado ato de comércio subjetivo (artigo 2.º, 2.ª parte, CCom.).

5. *A resolução operada por C é lícita?*

- A resolução será lícita se foi fundada em justa causa, ou seja, se C incumpriu uma obrigação a que estava adstrito e se as características desse incumprimento tornam inexigível a subsistência do vínculo na perspetiva do contraente adimplente.
- No caso em apreço, é debatível se a contratação de um agente corresponde ao incumprimento de uma obrigação a que B se encontrava adstrito. Com efeito:
  - Muito embora a validade do contrato de concessão não esteja sujeita à adoção de forma escrita, alguma jurisprudência e doutrina considera que, tal como sucede no âmbito do contrato de agência (v. artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 178/86 de 3 de julho – adiante RJCA), a aquisição de exclusividade depende de acordo escrito entre as partes. No caso em apreço, não foi celebrado qualquer acordo escrito entre as partes;
  - Admitindo a validade, no caso em apreço, do acordo não escrito por meio do qual B concedeu exclusividade a C, haveria ainda que discutir se a mesma se circunscreve à figura do concessionário, ou se abrange toda a distribuição, independentemente da forma jurídica que assuma. A hipótese aponta para esta segunda solução, designadamente no trecho seguinte: "(...)B *entusiasmou-se e prometeu a C que ele seria o único distribuidor do produto em Portugal.*"
- Caso se entendesse que a conduta de B é qualificável como incumprimento do contrato, haveria ainda que discutir se o mesmo encerrava uma gravidade que tornaria, na perspetiva de B, insustentável a manutenção do vínculo contratual. Em casos como o da hipótese, supondo que a extensão do investimento que o concessionário realiza na preparação e execução da sua atividade pode ser avultada em consequência da exclusividade concedida, a violação deste direito encerra gravidade suficiente para justificar a resolução. Com efeito, com a sua conduta, B estaria a impedir ou a dificultar a C a obtenção de proveitos resultantes da execução do contrato de concessão.

6. *Tem o C direito a receber uma indemnização de clientela?*

- Como questão prévia, seria necessário discutir se o disposto no artigo 33.º do RJCA é aplicável ao contrato de concessão. A maioria da jurisprudência e da doutrina responde positivamente a esta questão.

- Supondo que a tese deve ser seguida, o direito à indemnização de clientela estaria dependente de a resolução do contrato ter sido considerada lícita. Caso contrário, seria de aplicar a exclusão prevista no artigo 33.º/3 RJCA.
- Finalmente, atendendo a que, entre a cessação do contrato de agência e a propositura da ação de indemnização de clientela mediou um período de quase 15 meses, e que a hipótese não revela que B tivesse, anteriormente, comunicado a C a sua pretensão compensatória, seria de considerar que o direito à indemnização de clientela que, hipoteticamente, assistia a B havia caducado (v. artigo 33.º/4 RJCA).